



MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 9292



No dia 09 de Junho de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/GO**, inscrito(a) no CNPJ 02.056.778/0001-48, com sede à PC CIVICA nº 01 CEP 75890-000 – São Simão-GO neste ato legalmente representado por **FABIO CAPANEMA DE SOUZA**, portador do CPF nº **02807248616**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ENIVALDO LOPES DE PAULA CNPJ: 02.012.048/0001-45

Representante: ENIVALDO LOPES DE PAULA

Telefone: (64) 3658-2959

Email: dpsmateriais@hotmail.com

Endereço: AV DO LAGO, 16 - JARDIM LAGO AZUL, São Simão - GO - 75890-000

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
12	ADAPTADOR PEAD 20MM X3/4	200,000	UN	MULTILIT	MULTILIT	R\$ 2,900	R\$580,000
19	ADAPTADOR R/S 2. 1/2	100,000	UN	MULTILIT	MULTILIT	R\$ 7,900	R\$790,000
20	ADAPTADOR R/S 3	50,000	UN	MULTILIT	MULTILIT	R\$ 14,900	R\$745,000
23	ADAPTADOR R/S 85MM	50,000	UN	MULTILIT	MULTILIT	R\$ 45,700	R\$2.285,000
26	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE E PLASTIFICANTE PARA REBOCO 18 LT.	15,000	UN	RHODOPÁS	RHODOPÁS	R\$ 104,500	R\$1.567,500
29	ALICATE BOMBA DAGUA	3,000	UN	FOXLUX	FOXLUX	R\$ 34,700	R\$104,100
32	ALICATE DE BICO 6	6,000	UN	FOXLUX	FOXLUX	R\$ 17,700	R\$106,200
34	ALICATE DE PRESSÃO 10	6,000	UN	FOXLUX	FOXLUX	R\$ 29,700	R\$178,200
35	ALICATE UNIVERSAL 8	12,000	UN	FOXLUX	FOXLUX	R\$ 21,700	R\$260,400
36	ARAME RECOZIDO LISO N 18	200,000	KG	GOYAÇO	GOYAÇO	R\$ 20,900	R\$4.180,000
39	ARCO DE SERRA 12 POLEGADAS	4,000	UN	THOMPSON	THOMPSON	R\$ 21,700	R\$86,800
44	ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO INTERNO PISO SOBRE PISO 20 KG	200,000	UN	ARGACOL	ARGACOL	R\$ 27,900	R\$5.580,000
52	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA, OVAL, ARMAZENAMENTO DE 6 LT	39,000	UN	STA MARINA	STA MARINA	R\$ 299,850	R\$11.694,150

Total: R\$ 1.418.802,070

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
73	BOMBA DE ÁGUA PERFÉRICA 50 LT/MIN, 250 V, 80 HZ, BIVOLT - PARA BOMBEAR ÁGUA DE RESERVATÓRIO, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS ATINGIMENTO DO NÍVEL	3,000	UN	FOX LUX	FOX LUX	R\$ 519,990	R\$1.559,970
75	BOTINA DE SEGURANÇA DE COURO, SOLADO DE BORRACHA, BIDENSIDADE, BICO PLÁSTICO INJETADO, COM ELÁSTICO, COR PRETA, NUMERAÇÃO 37 À 44.REF.: VULCAFLEX,	200,000	PAR	VULCAFLEX	VULCAFLEX	R\$ 48,900	R\$9.780,000
91	BROCA VIDEA 6MM ENCAIXE LONGA	15,000	UN	LOTUS	LOTUS	R\$ 13,900	R\$208,500
96	BROCHA REDONDA 8 CM	30,000	UN	CONDOR	CONDOR	R\$ 7,200	R\$216,000
117	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 3 MT	6,000	UN	TIGRE	TIGRE	R\$ 29,500	R\$177,000
119	CABO PARA ENXADA	15,000	UN	CAMPEÃO	CAMPEÃO	R\$ 9,900	R\$148,500
120	CABO PARA PÁ	15,000	UN	CAMPEÃO	CAMPEÃO	R\$ 9,900	R\$148,500
121	CABO PARA PICARETA	10,000	UN	CAMPEÃO	CAMPEÃO	R\$ 13,900	R\$139,000
128	CAIXA / QUADRO P/ MONTAGEM DE PAINEL ELÉTRICO 300X200X200 DE EMBUTIR	5,000	UN	FAME	FAME	R\$ 102,900	R\$514,500
129	CAIXA / QUADRO P/ MONTAGEM DE PAINEL ELÉTRICO 300X200X200 DE SOBREPOR	5,000	UN	FAME	FAME	R\$ 96,000	R\$480,000
132	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 3000 LITROS (REF.: TIGRE OU FORTLEV)	3,000	UN	FORTLEV	FORTLEV	R\$ 1.595,000	R\$4.785,000
134	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1000L C/ TAMPA	15,000	UN	FORTLEV	FORTLEV	R\$ 329,000	R\$4.935,000
135	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 2000 L C/ TAMPA	10,000	UN	FORTLEV	FORTLEV	R\$ 899,000	R\$8.990,000
141	CAIXA SINFONADA 100MM ESGOTO GIRATORIA	200,000	UN	CIPLA	CIPLA	R\$ 10,950	R\$2.190,000
143	CAL BRANCO HIDRATADO PARA REBOCO 20KG	2.000,000	UN	ICAL	ICAL	R\$ 16,900	R\$33.800,000
144	CAL FILITO 20KG	2.000,000	UN	GRAFILITO	GRAFILITO	R\$ 6,900	R\$13.800,000
145	CAL PARA PINTURA	1.000,000	UN	ICAL	ICAL	R\$ 11,200	R\$11.200,000
156	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA EXTRAFORTE 65 LITROS	20,000	UN	MASTER	MASTER	R\$ 225,000	R\$4.500,000

Total: R\$ 1.418.802,070

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
157	CARRINHO DE MÃO PARA JARDINAGEM- PLÁSTICO COM CHASSI DE FERRO, CAPACIDADE 55 LT	6,000	UN	MASTER	MASTER	R\$ 249,000	R\$1.494,000
160	CHAPEU AUSTRALIANO COM CAPUZ PROTETOR SOLAR DE NUCA, EM POLIESTER, ABA DE 8,5 CM, AJUSTE DE CORDA	100,000	UN	SAYRO	SAYRO	R\$ 21,900	R\$2.190,000
164	CHAVE DE FENDA PHILIPS 5/16 X 8? ? COM CABO PLÁSTICO	6,000	UN	LOTUS	LOTUS	R\$ 12,900	R\$77,400
168	CHAVE DE FENDA SIMPLES 5/16 X 10? ? COM CABO PLÁSTICO	6,000	UN	LOTUS	LOTUS	R\$ 11,900	R\$71,400
169	CHAVE GRIFE 18	4,000	UN	FOX LUX	FOX LUX	R\$ 57,000	R\$228,000
180	CIMENTO SACO 50 KG CP 32	8.000,000	UN	GOIÁS	GOIÁS	R\$ 38,400	R\$307.200,000
186	COMPENSADO NAVAL 10 MM 2,20 X 1,60	20,000	UN	MAD. PORSCH	MAD. PORSCH	R\$ 184,900	R\$3.698,000
187	COMPENSADO NAVAL 15 MM 2,20 X 1,60	30,000	UN	MAD. PORSCH	MAD. PORSCH	R\$ 199,900	R\$5.997,000
188	COMPENSADO NAVAL 20 MM 2,20 X 1,60	30,000	UN	MAD. PORSCH	MAD. PORSCH	R\$ 279,000	R\$8.370,000
190	CONECTOR PARALELO ALUMINIO 2 PARAFUSOS	50,000	UN	INTELLI	INTELLI	R\$ 6,100	R\$305,000
214	CURVA PVC CURTA 1	100,000	UN	MULTILIT	MULTILIT	R\$ 4,150	R\$415,000
217	CURVA PVC CURTA 2	100,000	UN	MULTILIT	MULTILIT	R\$ 11,550	R\$1.155,000
218	CURVA PVC CURTA 3	60,000	UN	MULTILIT	MULTILIT	R\$ 19,980	R\$1.198,800
220	CURVA PVC CURTA 4	60,000	UN	MULTILIT	MULTILIT	R\$ 24,900	R\$1.494,000
227	CURVA PVC LONGA 4	70,000	UN	MULTILIT	MULTILIT	R\$ 27,900	R\$1.953,000
244	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 A	63,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 29,000	R\$1.827,000
245	DISJUNTOR TRIPOLAR 35 AMPERES	60,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 31,000	R\$1.860,000
249	ELETRODO 2,5MM 6013	150,000	KG	MTX	MTX	R\$ 18,700	R\$2.805,000
250	ELETRODO 3,25MM 6013	150,000	KG	MTX	MTX	R\$ 18,600	R\$2.790,000
257	ESPÁTULA AÇO INOX 10 CM COM CABO DE MADEIRA	10,000	UN	THOMPSON	THOMPSON	R\$ 7,800	R\$78,000
301	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 MT	250,000	UN	POLYTUBES	POLYTUBES	R\$ 3,100	R\$775,000
311	GARRAFA TERMICA 5 LTS.	10,000	UN	INVICTA	INVICTA	R\$ 37,950	R\$379,500
317	INTERRUPTOR 2 TECLA	200,000	UN	FAME	FAME	R\$ 5,260	R\$1.052,000

Total: R\$ 1.418.802,070

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
356	LAVATORIO C/ COLUNA 36 X 46 CM	40,000	UN	STA. MARINA	STA. MARINA	R\$ 182,000	R\$7.280,000
388	LUVA DE CORRER PVC OCRE PARA ESGOTO 50MM	70,000	UN	MULTILIT	MULTILIT	R\$ 54,990	R\$3.849,300
392	LUVA DE UNIAO 100MM PVC	15,000	UN	MULTILIT	MULTILIT	R\$ 159,990	R\$2.399,850
430	MANGUEIRA CORRUGADA ½	200,000	M	TOPFLEX	TOPFLEX	R\$ 0,940	R\$188,000
489	PICOLA MARTELO PEDREIRO 2 CORTES.	4,000	UN	MTX	MTX	R\$ 43,600	R\$174,400
498	PISO CERAMICO PI4, 40X40CM, ACINZENTADO	500,000	M²	ROCHA FORTE	ROCHA FORTE	R\$ 30,100	R\$15.050,000
499	PISO CERAMICO PI4, 40X40CM, BRANCO	500,000	M²	ROCHA FORTE	ROCHA FORTE	R\$ 30,100	R\$15.050,000
500	PISO CERAMICO PI5, 50X50CM, TOM ACINZENTADO	500,000	M²	ROCHA FORTE	ROCHA FORTE	R\$ 34,000	R\$17.000,000
506	PORTA DE MADEIRA LISA 2,10 X 0,70 M	20,000	UN	GEROTTO	GEROTTO	R\$ 153,000	R\$3.060,000
508	PORTA VENEZIANA ALUMINIO 2,10X70CM BRANCA COM PORTAL.	20,000	UN	GEROTTO	GEROTTO	R\$ 519,000	R\$10.380,000
509	PORTA VENEZIANA ALUMINIO 2,10X80CM BRANCA COM PORTAL.	30,000	UN	GEROTTO	GEROTTO	R\$ 519,000	R\$15.570,000
511	PORTAL DE MADEIRA COM TRAVES DE 3,5X14CM, PARA PORTA DE 2,10X0,80MTS	20,000	UN	TAUARI	TAUARI	R\$ 239,100	R\$4.782,000
525	QUEROSENE 1LT	60,000	UN	NATRIELLI	NATRIELLI	R\$ 24,900	R\$1.494,000
590	RESINA ACRÍLICA INCOLOR BASE ÁGUA 18 LT	40,000	UN	LUZTOL	LUZTOL	R\$ 179,500	R\$7.180,000
592	REVESTIMENTO CERÂMICO PI3 BRANCO, 30X60 CM	100,000	M²	ROCHA FORTE	ROCHA FORTE	R\$ 29,900	R\$2.990,000
602	SILICONE VERMELHO ALTA TEMPERATURA 50 GR	20,000	UN	UNIPEGA	UNIPEGA	R\$ 7,900	R\$158,000
611	TE AMPLIAÇÃO PVC 1 X 1.1/2 POL	30,000	UN	MULTILIT	MULTILIT	R\$ 19,900	R\$597,000
643	TELHA BEIRAL CAPA-PLAN AMERICANA	200,000	UN	DÓLAR	DÓLAR	R\$ 4,990	R\$998,000
644	TELHA BEIRAL CAPA-PLAN ROMANA	1.000,000	UN	DÓLAR	DÓLAR	R\$ 4,990	R\$4.990,000
645	TELHA CUMEEIRA AMERICANA	300,000	UN	DÓLAR	DÓLAR	R\$ 3,890	R\$1.167,000
646	TELHA CUMEEIRA ROMANA	1.000,000	UN	DÓLAR	DÓLAR	R\$ 6,980	R\$6.980,000

Total: R\$ 1.418.802,070

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
647	TELHA ETERNIT 6MM 2,40 X 1,10	230,000	UN	ETERNIT	ETERNIT	R\$ 74,950	R\$17.238,500
648	TELHA ETERNIT 6MM 3,66 X 1,10	240,000	UN	ETERNIT	ETERNIT	R\$ 111,500	R\$26.760,000
649	TELHA ETERNIT 6MM X 305 X 110	240,000	UN	ETERNIT	ETERNIT	R\$ 93,700	R\$22.488,000
658	THINNER 1LT	100,000	UN	NATRIELLI	NATRIELLI	R\$ 15,900	R\$1.590,000
659	THINNER 5LTS	380,000	UN	NATRIELLI	NATRIELLI	R\$ 75,500	R\$28.690,000
660	TIJOLINHO COMUM 5X10X20	250.000,000	UN	OLARIA S. DOMINGOS	OLARIA S. DOMINGOS	R\$ 0,500	R\$125.000,000
661	TIJOLO 20X30	100.000,000	UN	CER. SÃO MATEUS	CER. SÃO MATEUS	R\$ 1,530	R\$153.000,000
663	TINTA ACRILICA 18LTS, BRANCO, BRANCO GELO, 1ª LINHA, ALTA COBERTURA, RENDIMENTO MEDIO DE 400 A 500M² POR DEMÃO. (REF.: SUVINIL, LUXTOL OU CORAL)	490,000	UN	LUZTOL	LUZTOL	R\$ 276,500	R\$135.485,000
666	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6LTS, AZUL, VERDE, AMARELO, 1ª LINHA, RENDIMENTO MEDIO DE 60 A 75M² (REF.: SUVINIL, LUXTOL OU CORAL)	370,000	UN	LUZTOL	LUZTOL	R\$ 77,540	R\$28.689,800
691	TUBO EDUTOR PVC 2, BR 4 MT, GEODUTO DN50	300,000	UN	QUALITY TUBOS	QUALITY TUBOS	R\$ 299,900	R\$89.970,000
701	TUBO PVC DE ESGOTO DE 100MMX6M(BRANCO)	200,000	UN	MAIS PVC	MAIS PVC	R\$ 74,700	R\$14.940,000
711	TUBO PVC SOLDÁVEL 40 MM, ÁGUA, BR 6 M	150,000	UN	MAIS PVC	MAIS PVC	R\$ 55,700	R\$8.355,000
712	TUBO PVC SOLDÁVEL 50 MM, ÁGUA, BR 6 M	900,000	UN	MAIS PVC	MAIS PVC	R\$ 71,970	R\$64.773,000
713	TUBO PVC SOLDÁVEL 60 MM, ÁGUA, BR 6 M	830,000	UN	MAIS PVC	MAIS PVC	R\$ 114,700	R\$95.201,000
719	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL, EM LATÃO, 2.1/2	7,000	UN	VALEPLAST	VALEPLAST	R\$ 369,900	R\$2.589,300
723	VIGA MADEIRA SECA RESISTENTE, 4 X 10 CM	250,000	M	MILLENIUM	MILLENIUM	R\$ 38,210	R\$9.552,500
						Total: R\$ 1.418.802,070	

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/06/2023**, a contar do dia **09/06/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I- assinar a ATA de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação
- II-O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades do Município contratante, nos termos estabelecidos no edital e termo de referência.
- III-reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2022
- IV-prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- V-ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VI-responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VII-pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal
- VIII-manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico 020/2022.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos em tabela.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I-gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II-observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III-acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- IV-publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n. 020/2022, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos

bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I-Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUA SEDE.
- II-Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
- III-Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- IV-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I-convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II-frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III-convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I-liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II-Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III-convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I-houver interesse público, devidamente fundamentado;

II-o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III-o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV-se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V-o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI-por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I-advertência;

II-multas de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III-suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I-descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II-execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III-pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 2 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e na Lei Municipal n.º 547/2014 alterada pela Lei 700/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento

decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico 020/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico n. 020/2022, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 09/06/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Adjunior Aparecido da Silva Filho.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

ENIVALDO LOPES DE PAULA
75842548100

Dados: 09/06/2022 11:06:52

ENIVALDO LOPES DE PAULA
02.012.048/0001-45